



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 109, DE 10 DE JUNHO DE 2021

Acrescenta e altera dispositivos na Lei 4.270, de 25 de maio de 2021 que “Dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança no Município de Santa Luzia, e dá outras providências.”

Art. 1º. Acresce o inciso XIII ao art. 3º da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XIII– área útil: somatório de área total construída e dos espaços livres do terreno utilizados no exercício de uma atividade, ficando excluídas as áreas obsoletas.

.....”

Art. 2º. Acresce o inciso XV ao art. 3º da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

XV- AI - A área de influência da implantação do empreendimento ou da atividade deve considerar os impactos gerados sobre o sistema viário, o tráfego de veículos e as demais variáveis, na vizinhança direta e indiretamente afetada.

.....”

Art. 3º. Acresce parágrafo único ao art. 14 da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-1111. Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade> com o identificador 310037003900310039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 14.....

Parágrafo Único. No ato da emissão do Termo de Referência para a elaboração do EIV, deverá ser definida a área de influência dos impactos (AI) do empreendimento.”

Art. 4º. Acresce os §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 26 da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26.....

§ 1º A LU constitui pré-requisito para emissão de licenças que autorizam instalação e operação, alvarás de construção e funcionamento iniciais de empreendimentos e atividades classificadas como de Impacto Urbano nos termos desta Lei.

§ 2º A LU conterá as diretrizes para o projeto, implantação e funcionamento, bem como as medidas potencializadoras, mitigadoras e compensatórias do empreendimento ou atividade, acompanhadas dos prazos para cumprimento.

§ 3º A LU constitui documentação obrigatória para abertura do processo de Alvará de Construção dos empreendimentos e atividades de impacto urbano.

§ 4º A emissão de licenças ou diretrizes preliminares, não relacionados à instalação ou ao funcionamento dos empreendimentos ou atividades, é independente da emissão da LU.

§ 5º A LU deverá prever prazo máximo para cumprimento das medidas previstas.”

Art. 5º. Acresce o §1º ao art. 27 da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 27.....”

§ 1º O Habite-se será emitido mediante comprovação do cumprimento das obrigações definidas no TC.

.....”

Art. 6º. Acresce o art. 30 à Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Será concedido alvará de funcionamento provisório com prazo máximo, limitado a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de sua emissão, mediante renovação de licenças que autorizam sua operação, aos empreendimentos ou atividades sujeitos ao EIV Corretivo, desde que seja observado todo o procedimento necessário ao EIV Corretivo, previsto na Seção II deste Capítulo.

§1º. A validade do alvará mencionado no *caput*, corresponde ao exercício financeiro, ou seja, inicia-se no mês de janeiro e encerra no mês de dezembro.

§2º. Poderá ser prorrogada a validade do alvará de funcionamento provisório até conclusão da análise do Estudo pela equipe técnica responsável, desde que fundamentadamente e que estejam sendo atendidos os prazos estabelecidos nesta lei e a todas as solicitações feitas pela Equipe Técnica Multidisciplinar.”

Art. 7º. Acresce o parágrafo único ao art. 31 da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31.”

Parágrafo único. O empreendedor que comprovar a realização de EIV anteriormente e demonstrar que as condições originais do empreendimento não foram alteradas, poderá ser dispensado da elaboração de um novo EIV.”





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º. Acresce o parágrafo único ao art. 49 da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.

Parágrafo único. Os casos omissos serão examinados pela Comissão Municipal de Política Urbana.”

Art. 9º. Acresce o art. 52 à Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. A defesa será apreciada, em primeira instância, pela Comissão Municipal de Política Urbana referentes ao EIV, que proferirá a decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.”

Art. 10. Acresce o Item I e II e altera os itens III ao XVIII do Anexo I da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO I

(a que se refere o *caput* do art. 6º desta Lei)

Tabela de classificação dos empreendimentos e atividades de impacto urbano

| |
|--|
| USO RESIDENCIAL |
| I - Empreendimentos com mais de 80 (oitenta) unidades habitacionais. |
| II - Empreendimentos com área construída superior a 10.000m ² (dez mil metros quadrados). |
| III - Empreendimentos multifamiliar superior a 16 unidades. |
| USO INDUSTRIAL |





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV -
.....

USO COMERCIAL E SERVIÇOS

Regra Geral

V -.....

Regras Específicas

| Tipo | Atividade |
|--|-----------------|
| Comércio | VI -..... |
| | VII -..... |
| Educação | VIII - |
| Artes, cultura, esporte e recreação | IX -..... |
| | X -..... |
| | XI -..... |
| Transporte e armazenagem | XII -..... |
| Saúde humana e serviços sociais | XIII -..... |





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

| | |
|---|---------------|
| Administração pública, defesa e seguridade social | XIV-..... |
| Outros serviços | XV - |
| PROJETO, PLANEJAMENTO E POLÍTICA URBANA | |
| XVI - | |
| XVII - | |
| XVIII - | |

Art. 11. Acresce o Item IV ao Anexo II da Lei 4.270, de 25 de maio de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Anexo II

.....
IV - Empreendimentos de uso misto em que o somatório da razão entre o número de unidades residenciais e 80 (oitenta) e da razão entre a área da parte da edificação destinada ao uso não residencial e 3.000m² (três mil metros quadrados) seja igual ou superior a um.
.....”

Santa Luzia-MG, 10 de junho de 2021.


VEREADOR HENRY SANTOS


VEREADOR ILACIR BICALHO


VEREADOR PAULO CABEÇÃO

Rua Direita, 750 - Centro | Santa Luzia | Minas Gerais - CEP 33010-000



Telefone: (31) 3641-1111
Autenticar documento em <http://200.187.70.77/cmsantaluzia/autenticidade>,
com o identificador 310037003900310039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.